



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/DIR/SETEC/SETEC

#### PROCESSO Nº 23000.000398/2018-17

#### INTERESSADO: REDES OFERTANTES

##### 1. ASSUNTO

1.1. Trata de informar sobre diretrizes para registro e confirmação de frequência, bem como para liberação de novos recursos às INSTITUIÇÕES DAS REDES FEDERAL, ESTADUAIS/DISTRITAL, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM, mediante execução do Pronatec/Bolsa-Formação das ofertas para cursos nas modalidades presencial e a distância (Rede e-Tec Brasil).

##### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.
- 2.2. Portaria MEC nº 817, de 2015.
- 2.3. Portaria MEC nº 1.152, de 2015.
- 2.4. Manual de Gestão da Bolsa-Formação - versão 2017.
- 2.5. Manual de Gestão da Rede e-Tec e do Profuncionário - versão 2016.

##### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Pronatec foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

3.2. O Pronatec constitui-se de cinco iniciativas: o Programa Brasil Profissionalizado, que visa o fortalecimento e o desenvolvimento das redes estaduais e distrital de educação profissional e tecnológica; a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; o Acordo de Gratuidade do Sistema S, firmado com os serviços nacionais de aprendizagem da indústria e comércio e seus respectivos serviços sociais, para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica e ações sociais gratuita; a Rede e-Tec Brasil, com vistas à expansão e oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância; e a Bolsa-Formação, com vistas à expansão e interiorização da educação profissional e tecnológica, por meio da oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada, além de ações específicas de reconhecimento de saberes e competências e de fomento à pesquisa e inovação tecnológica.

3.3. Para oferecer uma formação profissional, visando atender as demandas do setor produtivo e alcançar a maioria dos municípios brasileiros, foi criada, no âmbito do Pronatec, a Bolsa-Formação, que busca equalização entre a oferta e a demanda de vagas por cursos de formação profissional, promovendo a oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) para grupos de diferentes perfis sociais.

3.4. A Bolsa-Formação é regulada pela Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, em que configuram na condição de parceiros do programa os Ministérios e as Secretarias vinculadas à Presidência da República e Secretarias de Estado de Educação, na condição de demandantes, e com as

instituições públicas federais, estaduais, municipais de educação e Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) e as instituições privadas de ensino, na condição de ofertantes.

3.5. Uma das formas de oferta de vagas da Bolsa-Formação ocorre por meio do processo de pactuação, em que os demandantes promovem o diagnóstico das necessidades de profissionais qualificados, considerando-se o público alvo, os cursos, a área geográfica e outros elementos delimitadores de seu segmento específico. Esse diagnóstico viabiliza a oferta de vagas pelos parceiros ofertantes.

3.6. Após o processo de pactuação inicia-se o período de oferta dos cursos pelas instituições ofertantes, que se estende até a conclusão das turmas. Durante o período de oferta as instituições de ensino ofertantes assumem compromissos, conforme estabelece o artigo 22 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, dentre essas competências destacamos os itens de XXV a XXIX:

- realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;
- realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no Sistec;
- notificar o estudante, por meio do Sistec, em caso de interrupção de frequência no curso;
- registrar, no Sistec, as situações de matrícula previstas no Manual de Gestão de Bolsa-Formação, inclusive as justificativas relativas à movimentação de estudantes;
- informar, no Sistec, a situação final das matrículas dos estudantes ao término dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação.

3.7. Desta forma, faz-se mister reafirmar que cabe as instituições de ensino ofertantes registrar mensalmente, no Sistec, a frequência e a situação de matrícula de todos os beneficiários da Bolsa-Formação. O registro mensal deverá ser realizado até o 10º dia do mês subsequente em caso de curso FIC e até 20º dia do mês subsequente em caso de curso técnico.

3.8. Salientamos ainda, que conforme artigo 71 da mesma Portaria é de responsabilidade do estudantes a confirmação de frequência no Sistec, após o registro de frequência pela instituição ofertante, contudo cabe a instituição de ensino assegurar a infraestrutura física e tecnológica para que os estudantes possam confirmar a frequência. Para curso técnico a confirmação de frequência poderá ser realizada trimestralmente, a cada três registros de frequência mensal lançados pela unidade de ensino, até o último dia do mês subsequente. Para curso FIC ao final do curso, no período compreendido entre o mês da data de término do curso e o mês subsequente ao seu término. A confirmação de frequência pelo estudante foi estabelecida pela Portaria como obrigatória a partir de janeiro de 2016, incluindo matrículas de cursos técnicos que já estavam em andamento.

3.9. Diante do exposto, enfatizamos que os pressupostos acima serão levados em consideração por esta diretoria para o cálculo do Índice de Conclusão (IC) e, conseqüentemente, transferência de novos recursos, pois conforme o artigo 70 da citada Portaria, "o registro de frequência mensal pela instituição é condição indispensável para a continuidade da liberação do repasse de recursos".

3.10. Destarte esclarecer ser imprescindível que as instituições de ensino ofertantes se apropriem dos atos regulatórios legais e infralegais com destaque para os assinalados nas referências desta Nota Técnica e suas posteriores atualizações.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Costa Nery da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 09/01/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Bomfim da Cruz Campos, Coordenador(a) Geral**, em 09/01/2018, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0948194** e o código CRC **E1F0B73F**.

**Referência:** Processo nº 23000.000398/2018-17

SEI nº 0948194